

III — PROGRAMA ANUAL

ESPECIFICAÇÃO 1	Número de horas de irradiação 2
TOTAL DE HORAS DE IRRADIAÇÃO DURANTE O ANO
1. Retransmitindo.....
Segundo a origem.....
{ de estações nacionais (inclusive Agência Nacional).....
{ de estações estrangeiras.....
2. Transmitindo.....
a) Segundo o tipo da programação
musicados..
{ ao vivo.....
{ em discos.....
de outros tipos.....
música.....
{ de classe.....
{ ligeira.....
{ popular e folclórica.....
representações teatrais.....
programas infanto-juvenis.....
programas humorísticos.....
programas "de auditório".....
programas de ginástica.....
b) Segundo o assunto da programação
programas femininos.....
programas instrutivos ou de divulgação...
comentários e transmissões esportivas...
comentários e notícias jornalísticas.....
cursos.....
conferências e palestras.....
solenidades cívicas e religiosas.....
propaganda política.....
textos de propaganda comercial.....
outros assuntos.....

INSTRUÇÕES

a) Este item se destina ao registro do movimento de radiodifusão de emissora durante o ano, principalmente no que diz respeito ao tipo e assunto dos programas organizados pelo departamento competente. Por esse motivo, no quesito 2, não devem ser incluídas as horas de retransmissão computadas no quesito 1. — b) É necessário que a soma das horas lançadas na chave "segundo a origem" corresponda exatamente ao lançamento efetuado no quesito 1. Da mesma maneira, as somas das horas lançadas nas chaves "segundo o tipo da programação" e "segundo o assunto da programação" deverão ser iguais entre si e correspondentes ao lançamento efetuado no item 2. Finalmente, a soma dos quesitos 1 e 2 deve ser igual ao "Total das horas de irradiação durante o ano". — c) Como "representações teatrais", devem ser consideradas apenas as irradiações de peças, em geral de ficção, com o fim de recreação de adultos. Os programas infanto-juvenis e humorísticos, ainda que irradiados sob a forma de "sketch", "diálogo", ou, mesmo, peças teatrais, deverão ser incluídos nas linhas correspondentes. Da mesma maneira, os programas instrutivos ou de divulgação — como tais considerados os que tratam de assuntos científicos, literários, artísticos, históricos, etc., sob forma atrativa mas com finalidade precipuamente educativa — ainda que teatralizados, deverão ser computados na linha "programas instrutivos ou de divulgação". — d) Como "programas de auditório", devem ser compreendidos aqueles em que o "auditório" toma parte ativa na irradiação, como os que são destinados à seleção de novos artistas, de respostas a testes, sorteios de prêmios, etc.

OBSERVAÇÕES:

IV — EFETIVOS DA DISCOTECA (em 31-XII)

ESPECIFICAÇÃO 1	Dados numéricos 2
1. De música de classe.....
{ Sinfônica.....
{ De câmara.....
{ Lírica.....
{ Outras.....
2. De música ligeira.....
3. De música popular e folclórica.....
{ De dança..
{ Nacional.....
{ Estrangeira.....
{ Outras.....
4. De efeitos de som (para rádio-teatro).....
5. De peças de rádio-teatro.....
6. De anúncios e outras espécies.....
7. Total.....

INSTRUÇÕES

a) Na coluna 2 registrar-se-á o número de discos existentes em 31 de dezembro, de cada uma das espécies registradas na coluna 1. — b) Como "música de câmara" considerem-se os solos instrumentais ou vocais ou pequenos conjuntos instrumentais de música de classe. — c) Considere-se como música ligeira os discos de operetas, canções, fantasias, "pot-pourris" e valsas.

V — PESSOAL EMPREGADO (em 31-XII)

ESPECIFICAÇÃO 1	DADOS NUMÉRICOS
1. Pessoal administrativo e subalterno.....
2. Pessoal da redação.....
3. Artistas.....
{ Locutores.....
{ Cantores.....
{ Músicos.....
{ Atores.....
{ Humoristas.....
{ Outros.....
4. Pessoal técnico.....
{ Do estúdio.....
{ Do transmissor.....
5. Total.....

INSTRUÇÕES

a) Deve-se entender como "Pessoal empregado", todo o pessoal que presta serviços à emissora, em caráter permanente ou por contrato de duração igual ou superior a 6 meses. — b) É comum uma só pessoa empregar suas atividades em mais de um setor, por exemplo, redator e locutor, locutor e ator, etc. Ocorrendo o fato, deverão tais pessoas ser arroladas no setor em que exercerem a principal atividade, a critério da radiodifusora. — c) Na primeira linha, "Pessoal administrativo e subalterno", deverão ser registrados os diretores, secretários, datilógrafos, porteiros, serventes de limpeza, etc.